



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.138, DE 18/10/2017

Altera a Estrutura Organizacional do Poder Executivo para criar o cargo efetivo de Cuidador de Pessoa Idosa, com 12 (doze) vagas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o cargo de provimento efetivo de Cuidador de Pessoa Idosa, com 12 (doze) vagas, vencimento do nível 34 da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal, no valor atual de R\$1.230,75 (mil, duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. O cargo de Cuidador de Pessoa Idosa tem como requisitos de provimento a escolaridade de ensino fundamental completo e curso de qualificação profissional de cuidador de idoso, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas e respectivo certificado emitido por entidade credenciada, com as seguintes atribuições:

I – ajudar, estimular e, caso necessário, realizar atividades da vida diária, como higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, cuidados com unhas e cabelos, escovação de dentes, troca de fraldas, tomar banho, caminhar, tomar sol, etc;

II – cuidar do vestuário e da aparência da pessoa idosa, de modo a aumentar sua autoestima;

III – facilitar e estimular a comunicação com a pessoa idosa, conversando com ela e a ouvindo;

IV – estimular a pessoa idosa a realizar atividades físicas e de lazer conforme orientação dos profissionais de saúde;

V – transmitir aos profissionais de saúde mudanças no comportamento e no humor, assim como comunicar eventuais alterações fisiológicas (temperatura, pressão, sono, etc.);

VI- procurar proporcionar conforto e tranquilizar a pessoa idosa em situação de crise em que fique agitada ou ansiosa;

VII – auxiliar nas atividades de relações sociais e na comunicação com os outros quando existirem dificuldades para expressar-se;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - desenvolver atividades de estímulo motor e cognitivo de acordo com orientações dos profissionais competentes;

IX – realizar outras atividades afins, de acordo com a orientação da chefia imediata.

Art. 2º O quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, constante do [Anexo VII da Lei Municipal nº 4.129, 07.08.2017](#), que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, passa a vigorar acrescido do cargo e do número de vagas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Até que sejam efetivados os classificados em concurso público para provimento das vagas do cargo de Cuidador de Pessoa Idosa, fica autorizada, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contratação administrativa, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas para exercer a função de Cuidador de Pessoa Idosa, com os requisitos, carga horária, vencimento e atribuições estipulados no artigo 1º desta Lei, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º Integra a presente Lei, o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo Único, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 101/2000](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 18 de outubro de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor (es): Executivo/ PL nº 3561 aprovado em 11.10.2017

-Publicada em: 19/10/2017